



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.238/99.

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL 'FUNDO DE QUINTAL', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas,

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Alagoinhas, o Programa Municipal **"FUNDO DE QUINTAL"**, que objetiva o incremento da produção agrícola, com vistas ao combate à fome e ao desemprego, além de diminuir a proliferação de insetos transmissores de doenças infecto-contagias.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal fará cadastro dos interessados, das áreas a serem cultivadas e prestará assistência técnica, além de fornecimento de sementes.

Art. 3º - Será perseguido, prioritariamente, a produção de verduras, legumes e hortaliças.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal tomará providências para que os produtos provenientes desse programa, sejam consumidos em creches e escolas municipais através da merenda escolar.

Art. 5º - Uma vez por semestre, a Prefeitura Municipal premiará os 03 (três) quintais que apresentarem melhor desempenho, como forma de estimular o programa.

Art. 6º - O Poder executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 31 de maio de 1999.

JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO